

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 23 de Maio de 2007



Série

Número 44

Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
Declaração de Rectificação

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

Declaração de Rectificação

Considerando que os Anexos da Portaria n.º 14-A/2007, de 12 de Fevereiro, que aprovou a receita tipo e define a percentagem mínima de incorporação de Mel de Cana da Madeira dos produtos que podem beneficiar do uso das marcas colectivas de certificação «Bolo de Mel de Cana da Madeira» e «Broas de Mel de Cana da Madeira», criadas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2006/M, de 12 de Junho de 2006, publicada no Suplemento do JORAM, I Série, n.º 17, de 16 de Fevereiro, contém algumas inexactidões que importa rectificar, declara-se para os devidos efeitos o seguinte:

1. No Anexo I à Portaria n.º 14-A/2007, de 12 de Fevereiro de 2007:

1.1 Onde se lê:

«1. Receita Tipo do bolo de mel de cana pode beneficiar do uso da marca colectiva de certificação “Bolo de Mel de Cana da Madeira”»

Deverá ler-se:

«1. Receita Tipo do bolo de mel de cana que pode beneficiar do uso da marca colectiva de certificação “Bolo de Mel de Cana da Madeira”»

1.2 Onde se lê:

«Tabela A (referida no n.º 1, do art.º 1.º da presente Portaria)			
(...)			
Outros frutos	Laranja (sumo e/ou raspa)	Obrigatória	-----
	Limão (Sumo e/ou Raspa)	Recomendada	-----
	Outro	Facultativa	-----
Especiarias	Canela (moída)	Obrigatória	-----
	Erva-doce (moída)	Obrigatória	-----
	Cravinho da Índia, Cravo de Acha ou do Maranhão	Obrigatória	-----
	Noz-moscada	Obrigatória	-----
	Pimenta (moída)	Facultativa	-----
	Gengibre	Facultativa	-----
	Outra ou Mistura de especiarias	Facultativa	-----
Fermentos	Bicarbonato de soda	Obrigatória	-----
	Pão em massa	Obrigatória	-----
	Levedura	Facultativa	-----
	Outro	Facultativa	-----
(...))»			

Deverá ler-se:

«Tabela A (referida no n.º 1, do art.º 1.º da presente Portaria)			
(...)			
Outros frutos	Laranja (sumo e/ou raspa)	Recomendada	-----
	Limão (Sumo e/ou Raspa)	Recomendada	-----
	Outro	Facultativa	-----

«Tabela A (referida no n.º 1, do art.º 1.º da presente Portaria) (Cont.)			
Especiarias	Canela (moída)	Obrigatória	-----
	Erva-doce (moída)	Obrigatória	-----
	Cravinho da Índia ou Cravo de Acha ou Cravo do Maranhão	Obrigatória	-----
	Noz-moscada	Recomendada	-----
	Pimenta (moída)	Facultativa	-----
	Gengibre	Facultativa	-----
	Outra ou Mistura de especiarias	Facultativa	-----
Fermentos	Bicarbonato de soda	Obrigatória	-----
	Pão em massa	Recomendada	-----
	Levedura	Recomendada	-----
	Outro	Facultativa	-----
(…))»			

1.3 Onde se lê:

«2. Outros ingredientes admitidos, na produção de bolo de mel de cana que pode beneficiar do uso da marca colectiva de certificação “Bolo de Mel de Cana da Madeira”::»

Deverá ler-se:

«2. Outros ingredientes admitidos, na produção de bolo de mel de cana que podem beneficiar do uso da marca colectiva de certificação “Bolo de Mel de Cana da Madeira”::»

1.4 Onde se lê:

«3. Ingredientes não admitidos, na produção de bolo de mel de cana que pode beneficiarem do uso da marca colectiva de certificação “Bolo de Mel de Cana da Madeira”::»

Deverá ler-se:

«3. Ingredientes não admitidos, na produção de bolo de mel de cana que podem beneficiar do uso da marca colectiva de certificação “Bolo de Mel de Cana da Madeira”::»

1.5 Onde se lê:

Tabela D (referida no n.º 2, do art.º 3.º da presente Portaria)		
(…)		
Nozes, Amêndoas ou Passas	1 Kg nozes com casca convertido em miolo de nozes	500g
	2 Chávena de miolo de nozes ou amêndoas ou de passas	140g
(…))»		

Deverá ler-se:

«Tabela D (referida no n.º 2, do art.º 3.º da presente Portaria)		
(…)		
Nozes, Amêndoas ou Passas	1 Kg nozes com casca convertido em miolo de nozes	500g
	1 Chávena de miolo de nozes ou amêndoas ou de passas	140g
(…))»		

2. No Anexo II à Portaria n.º 14-A/2007, de 12 de Fevereiro de 2007:

2.1 Onde se lê:

«1. Receita Tipo do bolo de mel de cana pode beneficiar do uso da marca colectiva de certificação “Broas de Mel de Cana da Madeira”: »

Deverá ler-se:

«1. Receita Tipo das broas de mel de cana que podem beneficiar do uso da marca colectiva de certificação “Broas de Mel de Cana da Madeira”:»

2.2 Onde se lê:

«Tabela A			
(referida no n.º 1, do art.º 2.º da presente Portaria)			
(...)			
Frutos secos	Amêndoas	Obrigatória	-----
	Nozes	Recomendada	-----
	Outro	Facultativa	-----
(...))»			

Deverá ler-se:

«Tabela A			
(referida no n.º 1, do art.º 2.º da presente Portaria)			
(...)			
Frutos secos	Amêndoas	Recomendada	-----
	Nozes	Recomendada	-----
	Outro	Facultativa	-----
(...))»			

2.3 Onde se lê:

«2. Outros ingredientes admitidos, na produção de bolo de mel de cana pode beneficiar do uso da marca colectiva de certificação “Broas de Mel de Cana da Madeira”::»

Deverá ler-se:

«2. Outros ingredientes admitidos, na produção das broas de mel de cana que podem beneficiar do uso da marca colectiva de certificação “Broas de Mel de Cana da Madeira”::»

2.4 Onde se lê:

«3. Ingredientes não admitidos, na produção de bolo de mel de cana que pode beneficiarem do uso da marca colectiva de certificação “Broas de Mel de Cana da Madeira”::»

Deverá ler-se:

«3. Ingredientes não admitidos, na produção das broas de mel de cana que podem beneficiar do uso da marca colectiva de certificação “Broas de Mel de Cana da Madeira”::»

2.5 Onde se lê:

«4. Tabela de conversão das unidades não padronizadas consideradas para a determinação do peso da massa fresca resultante da mistura dos ingredientes admitidos na produção de bolo de mel de cana que pode beneficiar do uso da marca colectiva de certificação “Broas de Mel de Cana da Madeira”»;

Deverá ler-se:

«4. Tabela de conversão das unidades não padronizadas consideradas para a determinação do peso da massa fresca resultante da mistura dos ingredientes admitidos na produção de broas

de mel de cana que podem beneficiar do uso da marca colectiva de certificação “Broas de Mel de Cana da Madeira”»;

2.6 Onde se lê:

Tabela D (referida no n.º 3, do art.º 3.º da presente Portaria)		
(...)		
Nozes, Amêndoas ou Passas	1 Kg nozes com casca convertido em miolo de nozes	500g
	2 Chávena de miolo de nozes ou amêndoas ou de passas	140g
(...))		

Deverá ler-se:

«Tabela D (referida no n.º 3, do art.º 3.º da presente Portaria)		
(...)		
Nozes, Amêndoas ou Passas	1 Kg nozes com casca convertido em miolo de nozes	500g
	1 Chávena de miolo de nozes ou amêndoas ou de passas	140g
(...))		

Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, aos 12 dias do mês de Abril de 2007.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS,

Manuel António Rodrigues Correia

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 1,81 (IVA incluído)